



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

PARECER N° 003/2025

Relator: Vereador João Batista De Sousa Santos

Presidente da Comissão: Vereador João Marcos Lima Da Silva

Proposição analisada: Autor: Poder Executivo Municipal

Assunto: Análise e aprovação do Projeto de Lei n° 004/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 no Município de Timbiras-MA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 004/2025, que tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2026, em conformidade com o artigo 165, §2º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n° 4.320/1964, com a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com as disposições da Lei Orgânica do Município de Timbiras-MA.

A proposta versa sobre as prioridades e metas da administração pública municipal, orientações para a elaboração e execução do orçamento, controle das despesas, manutenção do equilíbrio fiscal, política de pessoal, dívida pública, alterações na legislação tributária e outras disposições de ordem financeira e administrativa necessárias para garantir a boa governança do Município.

A matéria foi encaminhada para apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a quem compete analisar os aspectos financeiros, orçamentários e legais da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n° 004/2025 observa rigorosamente as exigências constitucionais, legais e regimentais pertinentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). De forma ampla e



PODER LEGISLATIVO ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

detalhada, o projeto alinha-se ao que determina o artigo 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da LDO para orientar a elaboração da LOA, dispondo sobre as metas e prioridades da administração pública, além de tratar das alterações na legislação tributária e da política fiscal.

O projeto cumpre ainda as disposições da Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que impõe responsabilidade na gestão fiscal, especialmente no que diz respeito à limitação de empenho e movimentação financeira em caso de risco à meta de resultado primário.

A proposta está devidamente compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA 2025-2029), atendendo ao princípio do planejamento orçamentário. As diretrizes definidas garantem a continuidade e a efetividade das políticas públicas municipais, com destaque para a saúde, educação, assistência social, infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, promovendo ações que visam à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

Importante observar que o projeto fixa regras claras para a elaboração da LOA, prevendo a obrigatoriedade de compatibilização entre receita e despesa, a manutenção do equilíbrio orçamentário e a limitação das despesas com pessoal, respeitando os limites legais estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF. O controle da despesa pública está bem estruturado, com previsão de reserva de contingência e possibilidade de abertura de créditos adicionais nos casos permitidos pela legislação, demonstrando zelo com a responsabilidade fiscal.

No campo da política tributária, o projeto demonstra o compromisso do Município em ampliar a base arrecadatória, revisando a legislação existente, modernizando a administração tributária e promovendo justiça fiscal, sempre observando o princípio da legalidade e a necessidade de compensação das renúncias fiscais, conforme o artigo 14 da LRF.

No tocante à transparência e ao controle social, o projeto reforça a obrigação da ampla divulgação das peças orçamentárias no Portal da Transparência, o que fortalece a participação cidadã e o acompanhamento dos gastos públicos.

Por fim, ressalta-se que o projeto respeita a autonomia do Poder Legislativo, assegurando suas prerrogativas constitucionais e legais, bem como fixa limites de despesa compatíveis com a realidade fiscal do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após criteriosa análise, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conclui que o Projeto de Lei nº 004/2025 encontra-se em perfeita consonância



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica Municipal, apresentando-se como um instrumento essencial para o planejamento, equilíbrio e controle das finanças públicas municipais.

Assim, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Timbiras.

Câmara Municipal de Timbiras/MA, 04 de julho de 2025.

João Marcos Lima da Silva
Ver. João Marcos Lima da Silva

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos...

João Batista de Sousa Santos

Ver. João Batista de Sousa Santos
Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos...

Ver. Francisco Queiroz de Moraes Júnior
Membro da Comissão de Finanças, Orçamentos...